



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 34/2021

SEI N.º 0001404-33.2021.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PESSOAL (MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA DE RADIAÇÕES GAMA E X) DOS SERVIDORES DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO DA COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – FADE/UFPE, NA FORMA ABAIXO

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA nº 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 121, de 09/06/2021, p. 35-38.

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – FADE/UFPE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.735.586/0001-59, com endereço na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Cidade Universitária, Recife/PE, representada por sua Secretária Executiva, Maira Galdino da Rocha Pitta, inscrita no CPF sob o nº 039.972.064-22, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelas Portarias nº 3.615/2020 e nº 3.766/2020 (Doc. SEI nº 1538937).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares (doc. SEI n.º 1488077) e o Termo de Referência/Serviços Diversos (doc. SEI 1537465), ambos da Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde - SEPLASA/CAS/SGP, bem como os Pareceres n.º 579/2021 (doc. SEI nº 1557671) e nº 862/2021 (doc. SEI nº 1622905), e o Pronunciamento nº 709/2021, todos da Assessoria

Jurídica da Diretoria Geral - ASSDG, com despesa autorizada pelo Diretor-geral no despacho DG nº 4789/2021 (doc SEI nº 1590662), em 10/08/2021, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93 e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 31/08/2021 (doc. SEI nº 1611372), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO ÚNICO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Proteção Radiológica Pessoal, monitoração individual externa de radiações gama e X, dos servidores e demais profissionais atuantes no Serviço Odontológico da Coordenadoria de Atenção à Saúde-CAS, bem como da área de trabalho, eonforme as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, na proposta da **CONTRATADA** e no Acordo de Nível de Serviço, ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de **01/11/2021 até 31/10/2022**.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pelos serviços prestados, a importância total estimada de R\$ 1.467,36 (um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)., consoante tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de monitoração individual externa de radiações gama e x	72	R\$ 20,38	R\$ 1.467,36

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2021NE0459, de 23/08/2021

Valor do Empenho: R\$ 244,56 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único - Após a disponibilização orçamentária para atender às despesas referentes ao exercício 2022, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado trimestralmente após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo Único), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Segundo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n.º 0001404-33.2021.6.17.8000.

Parágrafo único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS

Para a prestação dos serviços descritos na **Cláusula Primeira** deste contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará os dosímetros que serão devolvidos após um mês de utilização.

Parágrafo Primeiro - Para todo o período de vigência contratual, está estimada a quantidade mensal de 06 (seis) monitores dosímetros, o que perfaz um total de 72 (setenta e dois), pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - O serviço será realizado mensalmente no Laboratório de Proteção Radiológica do Departamento de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco – LPR-DEN/UFPE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o serviço de processamento dos monitores individuais para estabelecer o valor das doses de radiação recebidas pelos profissionais, Cirurgião-Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, atuantes nos dois consultórios de Odontologia do Centro de Atenção a Saúde-CAS do TRE-PE.
- b) emitir nota fiscal de serviços;
- c) não divulgar os dados resultantes da prestação dos serviços, salvo com prévia e escrita autorização da **CONTRATANTE**;
- d) realizar as leituras das doses de radiação dos dosímetros individuais nas dependências da FADE/UFPE, após utilização e devolução dos dosímetros pelo TRE-PE conforme **alínea "d" da cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**;
- e) emitir e expedir, até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, por mensagem eletrônica ao endereço de e-mail **cas@tre-pe.jus.br**, ou por via postal destinada a CAS no endereço do TRE-PE, os relatórios de doses de radiação de acordo com os monitores individuais utilizados;
- f) responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, dos funcionários utilizados na execução dos serviços que deverão ser vinculados à **CONTRATADA**.
- g) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Terceira – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;
- h) manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;

- d) recolher os novos dosímetros e devolver os antigos, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação do serviço, mediante recibo;
- e) seguir as orientações constantes nas normas de utilização de monitores individuais;
- f) receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- g) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos como critérios de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- e) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da constituição federal de 1988; do artigo 149 do código penal brasileiro; do decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de palermo) e das convenções da oit nºs 29 e 105;
- f) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a **CONTRATADA** deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- g) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
 - d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas **alíneas “d” e “e” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta**, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência

da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **CONTRATADA** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 2º, V da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 229/16, de 22/6/2016, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a contratação de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – FADE/UFPE

Maira Galdino da Rocha Pitta

Representante legal

CPF/MF 039.972.064-22

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Maria Cecília Guedes Vieira

CPF/MF 046.557.124-73

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N. 034/2021

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato – lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo CONTRATANTE poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da CONTRATANTE, que assinalará se houve falhas na “**Relação de Imperfeições diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com os mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

2.1 O Gestor designado pela CONTRATANTE fará o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, até o 5º dia útil posterior ao do mês da realização dos serviços, preenchendo cada um dos 2 (dois) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item. Após, submeterá o documento a apreciação da CONTRATADA, que anuindo com a avaliação, devolverá o documento assinado.

2.2 A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Proteção Radiológica Pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X), terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

Totalização por item (resumo/resultado da avaliação pelos Fiscais do CONTRATANTE)

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar nos horários e/ou na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Deixar de comparecer ao TRE-PE e/ou apresentar documentação em atendimento às solicitações do CONTRATANTE.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do **CONTRATANTE** promoverá a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”.

Imperfeição	1	2	Total (Fator de Aceitação)
Total de Ocorrências			
Tolerância	1	1	
Excesso de Imperfeições (=)			
Peso (X)	8	8	
Número corrigido (=)			

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 2 (duas) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 2 (duas) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 2 (dois) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em

imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS—EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Recife, __/__/____

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 27/09/2021, às 12:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1633023** e o código CRC **744B7DC9**.

0001404-33.2021.6.17.8000

1633023v1

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021 - UASG 70004

Nº Processo: 0013691-80.2019. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação para renovação de licenciamento do fabricante Cisco System para os ativos da Solução de Comunicação Unificada de Telefonia VoIP em operação no TRE-PA, incluindo extensão de garantia para Gateway de Voz e contratação de serviço especializado para execução das atividades técnicas de atualização e migração da Solução VoIP para o ambiente virtualizado do TRE-PA, sob o regime de empreitada por preço unitário.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 06/10/2021 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00056-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/10/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

DILSON ATHIAS MESQUITA
Pregoeiro

(SIASGnet - 05/10/2021) 70004-05606-2021NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021 - UASG 70004

Nº Processo: 0002423-58.2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA - ADEQUAÇÃO DO CARTÓRIO DA 41ª ZE, NO MUNICÍPIO DE OURÉM - PA., sob o Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/10/2021 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00057-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/10/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

RAFAEL OLIVEIRA REIS
Pregoeiro

(SIASGnet - 05/10/2021) 70004-05606-2021NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021

Nº PAD 11962/2019 - Originário do Contrato 102/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: TAXCON HR LTDA. CNPJ da Contratada: 15.575.225/0001-50. Objeto: alteração, supressão e prorrogação do contrato de cessão e gestão de mão de obra de apoio administrativo na especialidade em contabilidade. Valor da supressão: R\$2.337,57 e Valor da prorrogação: R\$49.998,48. Valor dos custos estimados de horas extraordinárias: R\$5.000,00. Fundamento Legal: art. 57, inc. II, e 65, inc. I c/c §1º, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/10/2021 a 06/01/2023. Data de Assinatura: 30/09/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070019 - TRE/PR

Número do Contrato: 23/2021.
Nº Processo: PAD 009167/2020.
Pregão. Nº 10/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 33.380.069/0001-47 - MWS MAGRO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI. Objeto: Acréscimo e supressão de serviços de engenharia para a adequação da edificação do fórum eleitoral de Curitiba, devido a modificações de ordem técnica e fiscalizatória, bem como a alteração do item 4.1.9: Onde se lê: "O contrato a ser firmado terá vigência de 07 (sete) meses...". Leia-se: "O contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses...". Vigência: 05/10/2021 a 21/01/2022. Valor do Acréscimo: R\$ 18.662,01. Valor da Supressão: - R\$ 7.851,47. Valor total do Aditivo: R\$ 10.810,54. Data de Assinatura: 05/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 05/10/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070019 - TRE/PR

Número do Contrato: 117/2020.
Nº Processo: PAD 017113/2020.
Pregão. Nº 49/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 04.602.789/0001-01 - DATEN TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Revisão contratual em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na ata de RP - PE nº 49/2020, tendo em vista o aumento da alíquota do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - icms incidente sobre os equipamentos licitados - estações de trabalho tipo desktop - item 01, em decorrência da lei estadual nº 20.419, a partir de 14/12/2020. O valor unitário passou de R\$ 4.490,00 para R\$ 4.909,28. Vigência: 08/01/2021 a 07/03/2025. Valor total da revisão: R\$ 2.096,40. Data de Assinatura: 04/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 04/10/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070019 - TRE/PR

Número do Contrato: 117/2020.
Nº Processo: PAD 017113/2020.
Pregão. Nº 49/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 04.602.789/0001-01 - DATEN TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Revisão contratual em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na ata de RP - PE nº 49/2020, tendo em vista o aumento da alíquota do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - icms incidente sobre os equipamentos licitados - estações de trabalho tipo desktop - item 01, em decorrência da lei estadual nº 20.419, a partir de 14/12/2020. O valor unitário passou de R\$ 4.490,00 para R\$ 4.909,28. Vigência: 08/01/2021 a 07/03/2025. Valor total da revisão: R\$ 2.096,40. Data de Assinatura: 04/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 04/10/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070019 - TRE/PR

Número do Contrato: 117/2020.
Nº Processo: PAD 017113/2020.
Pregão. Nº 49/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 04.602.789/0001-01 - DATEN TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Revisão contratual em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na ata de RP - PE nº 49/2020, tendo em vista o aumento da alíquota do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - icms incidente sobre os equipamentos licitados - estações de trabalho tipo desktop - item 01, em decorrência da lei estadual nº 20.419, a partir de 14/12/2020. O valor unitário passou de R\$ 4.490,00 para R\$ 4.909,28. Vigência: 08/01/2021 a 07/03/2025. Valor total da revisão: R\$ 2.096,40. Data de Assinatura: 04/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 04/10/2021).

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2021 - UASG 070019

Nº Processo: 10048/2021 . Objeto: Participação de servidoras e servidores no curso online Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância à luz da Lei 8.112/90 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Justificativa: Serviço técnico, de natureza singular e de notória especialização Declaração de Inexigibilidade em 01/10/2021. LILIAN GASPARIN. Secretária de Gestão Administrativa. Ratificação em 01/10/2021. SERGIO LUIZ MARANHÃO RITZMANN. Diretor Geral E.e.. Valor Global: R\$ 20.580,00. CNPJ CONTRATADA : 36.003.671/0001-53 CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

(SIDECE - 05/10/2021) 070019-00001-2021NE000999

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 36/2021

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Vencedora: MMH Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., pelo valor global de R\$ 25.200,00.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDECE - 05/10/2021) 070019-00001-2021NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Dispensa de Licitação. Contrato n.º 34/2021. SEI n.º 0001404-33.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - FADE/UFPE. CNPJ: 11.735.586/0001-59. OBJETO: prestação de serviços de Proteção Radiológica Pessoal, monitoração individual externa de radiações gama e X, dos servidores e demais profissionais atuantes no Serviço Odontológico da Coordenadoria de Atenção à Saúde-CAS, bem como da área de trabalho. VIGÊNCIA: 01/11/2021 até 31/10/2022. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.467,36. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE0459, de 23/08/2021. Valor do Empenho: R\$ 244,56. AUTORIZAÇÃO: em 10/08/2021. DATA DE ASSINATURA: 29/09/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Maira Galdino da Rocha Pitta, Representante legal.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços n.º 35/2021. PROCESSO SEI N º: 0026009-77.2020.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 50/2021 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): GRAFICPAPER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 27.327.858/0001-11, VIGÊNCIA: 06/10/2021 a 06/10/2022. DATA DE ASSINATURA: 04/10/2021.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
13	Etiqueta adesiva sem impressão, medindo: 25,4 x 66,7mm,	Pacote	40	13,50

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços n.º 36/2021. PROCESSO SEI N º: 0026009-77.2020.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 50/2021 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): HMGK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 36.193.120/0001-08, VIGÊNCIA: 06/10/2021 a 06/10/2022. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2021.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
05	Caixa de papelão para embalagem	Unid	2.000	10,24
06	Garraão plástico	Unid	200	17,69
07	Bandeja plástica retangular, para scanner e portais raio-X	Unid	10	24,66
09	Lenço Umedecido Descartável	Pacote	800	7,10

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2021NE513, emitida em 24/09/2021. SEI nº 0025216-41.2020.6.17.8000. CONTRATADA: METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS EIRELI. Valor: R\$ 2.200,00. OBJETO: Material de Sinalização Visual e Outros. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 47/2020 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2021NE516, emitida em 28/09/2021. SEI nº 0025216-41.2020.6.17.8000. CONTRATADA: METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS EIRELI. Valor: R\$ 2.923,79. OBJETO: Material de Sinalização Visual e Outros. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 47/2020 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

1) Espécie: Contrato nº 25/2021 - TRE/RN; 2) Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL (CNPJ nº 10.851.892/0001-98); 3) Objeto: prestação de serviços de processo seletivo de estudantes para o Programa de Estágio 2022 do TRE/RN; 4) Amparo: Lei nº 8.666/1993; 5) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 6703/2021 - TRE/RN; 6) Vigência: 17/09/2021 a 31/12/2021; 7) Cobertura Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral (ND: 339039.48); 8) Valor: R\$ 17.500,00; 9) Data de Assinatura: 17/09/2021; 10) Signatários: pelo Contratante, Yvette Bezerra Guerreiro Maia, Diretora-Geral do TRE/RN, e, pela Contratada, Ana Paula Figueiredo, Representante Legal.

